



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
Fone: (71) 3186-0001

1º TERMO DE CONTRATO Nº 03/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO/REITORIA E A EMPRESA TIM S.A.

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria** com sede na Rua do Rouxinol, 115, Bairro do Imbuí, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **Sr. Aécio José Araújo Passos Duarte**, nomeado pelo Decreto de 26/04/2022 publicado no DOU de 27/04/2022, inscrito no CPF nº **44.760.612.572**, portador da Carteira de Identidade nº **04.281.330-10**, expedida pela SSP/BA doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TIM S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, sediada na Avenida João Cabral de Mello Neto 850 / Bloco 1 / Sala 1212 – Barra da Tijuca, CEP: 22.775-057- Rio de Janeiro/RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. **Umberto Napolitano**, Cargo: Sênior Manager Government Corporate Sales - CPF nº **719.778.641-04** e **Bernard Heskia Zeitune**, Cargo: Sênior Manager - CPF: **101.984.957-65**, tendo em vista o que consta no Processo nº 19973.104892/2019-66, UASG: 201057 e Processo IF Baiano nº 23327.253720.2020-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 06/2020, UASG: 201057 (Central de Compras) - IRP: 05/2020, Processo IF Baiano nº 23327.253720.2020-41, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo será de **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA** para contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de serviços de telefonia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo Aditivo vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora,

independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
19	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato.	ASSINATURA MENSAL	1830	R\$ 78,22	R\$ 143.142,60
22	Ligações LDI (LDI - SMP - M/FM) Origem Móvel - Qualquer País/Região	MINUTOS	15000	R\$ 0,20	R\$ 3.000,00
25	Utilização de dados em roaming internacional	DIÁRIA DE FRANQUIA HABILITADA	900	R\$ 0,001	R\$ 0,90
28	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB, com fornecimento de modems 4G e SIM CARDS	ASSINATURA MENSAL	330	R\$ 16,50	R\$ 5.445,00
PREÇO TOTAL DO GRUPO/LOTE 2					R\$ 151.588,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo é aquele fixado no Edital (30 meses), com início na data de **16/10/2023** e encerramento em **15/04/2026**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 151.588,50 (Cento e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158129/26404

Fonte: 8100000000;

Programa de Trabalho: 12363501220RL0029;

Elemento de Despesa: 339039;

PTRES nº.: 170832;

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Salvador - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento de forma eletrônica, através do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 13 de Outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
 **AECIO JOSE ARAUJO PASSOS DUARTE**
Data: 15/10/2023 08:24:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aécio José Araújo Passos Duarte - Reitor

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **UMBERTO NAPOLITANO**
Data: 13/10/2023 17:13:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **BERNARD HESKIA ZEITUNE**
Data: 14/10/2023 16:06:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Umberto Napolitano

Bernard Heskia Zeitune

Representantes legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

Documento assinado digitalmente
 **JOSE VIROLI CHAVES**
Data: 15/10/2023 10:50:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-

Documento assinado digitalmente
 **JOSE RIBAMAR SIMAO DA SILVA FILHO**
Data: 15/10/2023 17:51:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>